



LEI Nº 1.753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município ficam obrigados a inserir nas Placas de Atendimento Prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar ao modelo constante no anexo I.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos privados: os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal